



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP
Tel: (12)3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambéiro.sp.gov.br

LEI Nº 2106 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A LEI 14.434/2022; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação dos vencimentos dos servidores do Quadro de Saúde do Município, Entidades sem fins lucrativos e Entidades privadas contratualizadas visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 2º - Considera-se parcela salarial complementar ao piso da categoria, a diferença obtida pelo somatório do Vencimento Básico (VB) deduzidos do valor do piso estabelecido pela união, respeitado a proporcionalidade de horas trabalhadas.

Art. 2º - A parcela salarial complementar de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de pagamento do valor da complementação restringe-se ao limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. A complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo profissional, observadas as disposições pertinentes.

Art. 4º - O pagamento da diferença salarial a título de complemento da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, permanecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP
Tel: (12)3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, previstos na Lei Municipal nº 1814/2017.

Art. 5º - Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O repasse deve ser realizado pelo Gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder abertura de **Crédito Adicional Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2.163	COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM, CONFORME LEI FEDERAL 14.434/2022.	
ELEMENTO	3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
	3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00
RECURSO	05.370	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM.	120.000,00

Art. 7º - O presente Crédito Especial será coberto com recursos recebidos da União destinados à sua finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Nos termos do Art. 45 da Lei 4.320/64, combinado com o Art. 167 parágrafo 2º da Constituição Federal, as Dotações Orçamentárias objeto do presente Credito Especial poderão ser reabertas nos limites de seus saldos, e serão incorporadas ao planejamento orçamentário do exercício financeiro subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP
Tel: (12)3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeyro.sp.gov.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
SOUZA:29168317972
Dados: 2023.09.14 11:24:08 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal